

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 49/80/M:

Aprova as «Instruções relativas a situações de tempestade tropical» e o «Código de sinais de tempestade». — Revoga a Portaria n.º 55/73, de 24 de Março.

GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 49/80/M
de 19 de Março**

Havendo conveniência em actualizar as «Instruções para Situações de Tempestade Tropical» e o «Código Local de Sinais de Tempestade», aprovados pela Portaria n.º 55/73, de 24 de Março;

Sob proposta dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

No uso da competência atribuída pela alínea c), n.º 1, do artigo 15.º, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovadas as «Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical» e o «Código de Sinais de Tempestade», que baixam assinados pelo chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e fazem parte integrante dessa portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 55/73, de 24 de Março.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical

1. Generalidades

1.1 — O período normal de ocorrência de tempestades tropicais susceptíveis de afectarem o território de Macau estende-se desde Maio até fins de Novembro, com maior incidência, de Julho a Setembro.

1.2 — Essas tempestades, oriundas do Pacífico, passam geralmente sobre o Arquipélago das Filipinas percorrendo a partir daí uma trajectória que, normalmente, se orienta de sueste para noroeste.

1.3 — A aproximação do centro da tempestade é geralmente acompanhada de ventos muito fortes soprando com rajadas tempestuosas e com ocorrência de chuva e aguaceiros moderados a fortes.

1.4 — As tempestades tropicais são atribuídas nomes próprios de pessoas, correntes na terminologia inglesa, cuja primeira letra percorre o alfabeto.

Assim para 1979 os nomes previstos são: *Alice, Bess, Cecil, Dot, Ellis, Faye*, etc.

Esses nomes são antecedidos de uma designação que traduz as características da tempestade tropical, entrando-se em consideração com os valores máximos da velocidade do vento, observadas na zona de influência, de acordo com o quadro seguinte:

Ventos (máximos) máximos na zona de influência	Designação a atribuir
Superior a 22 nós (41 Km/h) e inferior a 34 nós (cerca de 63 Km/h)	Depressão tropical
De 34 nós (cerca de 63 Km/h) até 47 nós (87 Km/h), inclusive	Ciclone ou tempestade tropical
De 47 nós (87 Km/h) até 64 nós (cerca de 119 Km/h), inclusive	Tempestade tropical severa ou ciclone tropical severo
Acima de 64 nós (cerca de 119 Km/h)	TUFÃO

2. Código local de sinais de tempestade

2.1 — De acordo com as características da depressão tropical são içados sinais especiais, de noite luminosos, nos seguintes locais:

Fortaleza do Monte, Capitania dos Portos, Fortaleza de Mong Há, Fortaleza da Guia, Centro de Recuperação Social da ilha da Taipa e junto ao posto da Polícia Marítima e Fiscal, na vila de Coloane.

2.2 — A numeração e configuração desses sinais constam do impresso *To* anexo a estas instruções, escrito em 3 línguas: português, chinês e inglês.

2.3 — Os sinais de tempestade tropical, numerados descontínuamente de 1 a 10, referem-se a condições de possível ocorrência e não a condições observáveis no instante em que são içados.

Por isso, a necessidade de tomada de medidas especiais, susceptíveis de afectarem profundamente a vida normal no Território, será definida pelo Serviço Meteorológico, com a antecedência julgada necessária, não ficando directamente dependentes dos sinais de previsão citados nas alíneas anteriores.

2.4 — A movimentação dos sinais de tempestade é determinada pelo Serviço Meteorológico de Macau de acordo com a evolução das situações.

3. Significado dos vários sinais de tempestade tropical

3.1 — *Sinal n.º 1* — Este sinal é hasteado sempre que o centro da depressão se localize a menos de 400 milhas náuticas de Macau, apresentando condições que permitam chegar à conclusão de que o Território virá a ser posteriormente afectado. Trata-se, portanto, de um sinal de alerta.

3.2 — *Sinal n.º 3* — Este sinal, que é içado em substituição do sinal n.º 1, indica que o centro da tempestade tropical se está aproximando de Macau, podendo vir a originar ventos médios compreendidos entre 22 nós (41 Km/h) e 34 nós (cerca de 63 Km/h) acompanhados de rajadas até 60 nós (cerca de 111 Km/h).

3.3 — *Sinais n.os 8NW, 8SW, 8NE, 8SE* — Nestes sinais, as designações NW, SW, NE e SE indicam a direcção provável do vento nas próximas horas. O símbolo 8 indica que a tempestade tropical continua a movimentar-se de forma a vir a provocar um agravamento no estado do tempo com ventos médios entre 34 nós (cerca de 63 Km/h) e 64 nós (cerca de 119 Km/h) com rajadas até 100 nós (cerca de 185 Km/h).

3.4 — *Sinal n.º 9* — Este sinal é içado quando existam dados concretos que levem a concluir que o Território será severamente afectado pela tempestade tropical cujo centro, na altura, se situa a menos de 100 milhas náuticas de Macau.

Quando for içado este sinal a sereia da Fortaleza do Monte emitirá um aviso sonoro com a duração de 2 minutos.

3.5 — *Sinal n.º 10* — Este sinal é içado quando se verifica a aproximação do centro da tempestade tropical de forma que Macau passa a ficar incluído na zona de máxima actividade com ventos médios superiores a 64 nós (cerca de 119 Km/h) e rajadas de grande intensidade.

Quando for içado este sinal a sereia da Fortaleza do Monte emitirá 3 avisos sonoros, intervalados de 2 minutos, e com a duração aproximada de 3 minutos cada.

4. Disposições gerais

4.1 — Em caso de situações de tempestade tropical, compete ao Serviço Meteorológico:

a) Manter a população informada sobre a evolução da tempestade tropical, fornecendo aos órgãos de informação as indicações e previsões julgadas necessárias;

b) Determinar a movimentação de sinais do «Código local de sinais de tempestade» de que dará imediato conhecimento aos seguintes Organismos:

- Repartição do Gabinete;
- Comando das Forças de Segurança;
- Polícia de Segurança Pública;
- Serviços dos Correios e Telecomunicações;
- Serviços de Marinha;
- Emissora de Radiodifusão de Macau;
- Corpo de Bombeiros de Macau;

c) Proceder de harmonia com o preceituado nas disposições especiais relativamente à interrupção de actividades escolares, interrupção do trânsito na ponte «Governador Nobre de Carvalho» e encerramento de Serviços e Organismos Públicos.

4.2 — À Direcção de Serviços de Correios e Telecomunicações compete:

a) Providenciar para que todos os departamentos oficiais e oficializados sejam telefonicamente informados do movimento dos sinais de tempestade, logo que as respectivas comunicações sejam recebidas do Serviço Meteorológico.

Nestes departamentos não se incluem os indicados em 4.1 b);

b) Dar carácter prioritário à emissão e recepção de mensagens relacionadas com a evolução meteorológica da situação existente, comunicando prontamente ao Serviço Meteorológico o texto completo de todos os telegramas com informações sobre a tempestade.

4.3 — Aos departamentos que têm a seu cargo a movimentação dos sinais de tempestade tropical existentes em Macau, Taipa e Coloane compete proceder imediatamente ao hastear ou arriar dos sinais, logo que recebam do Serviço Meteorológico a necessária comunicação.

4.4 — Compete, em especial, à Emissora de Radiodifusão de Macau proceder à leitura de todos os boletins que lhe forem enviados pelo Serviço Meteorológico e de todas as recomendações e avisos que lhe forem fornecidos por outras Entidades, Serviços ou Organismos com actividades relacionadas com a segurança, saúde e assistência.

4.5 — Desde que seja içado o sinal 8, compete, em especial, aos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

a) Manter piquetes permanentes destinados a aplicar medidas de segurança nos edifícios públicos (sempre que forem julgadas necessárias), providenciar no sentido dos colectores de esgotos estarem em eficiente funcionamento e proceder à remoção de escombros que estejam bloqueando as vias públicas;

b) Manter em serviço permanente uma brigada responsável pelo fecho ou abertura do tráfego de viaturas e peões na ponte «Governador Nobre de Carvalho», de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pelo Serviço Meteorológico.

4.6 — Desde que seja içado o sinal 8, compete, em especial, ao Leal Senado de Macau e à Câmara Municipal das Ilhas:

a) Tomar as convenientes precauções relativamente às árvores das vias públicas susceptíveis de provocarem problemas durante a ocorrência de ventos tempestuosos;

b) Proceder à remoção de árvores derrubadas e colaborar com os Serviços de Obras Públicas e Transportes na desobstrução e em todos os trabalhos que se julgarem necessários;

c) Alertar as empresas concessionárias e transmitir-lhes as instruções adequadas;

d) Manter serviços de primeiros socorros nos Postos Médicos Municipais.

4.7 — Desde que seja hasteado o sinal 8, compete, em especial, à Direcção dos Serviços de Saúde:

a) Assegurar um serviço móvel de primeiros socorros;

b) Assegurar a assistência médico-cirúrgica urgente ou de primeiros socorros, de acordo com as suas normas internas, nos seguintes estabelecimentos:

— Hospital Central Conde de S. Januário;

— Centro de Saúde;

— Centro de Saúde da Taipa;

— Posto Sanitário de Coloane;

— Posto Médico do Bairro Tamagnini Barbosa.

4.8 — Desde que seja hasteado o sinal 8, compete, em especial, ao Instituto de Acção Social:

a) Abrigar a população desalojada em centros apropriados providenciando pelo seu alojamento, agasalho e alimentação;

b) Coordenar a sua actuação com a de outras instituições assistenciais e de segurança.

4.9 — Conforme a evolução observada, assim o Comando das Forças de Segurança de Macau, o Corpo da Polícia de Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros de Macau, a Repartição dos Serviços de Marinha, a Repartição dos Serviços Florestais e Agrícolas e outros Serviços relacionados com operações de segurança, socorros, salvamentos e assistência actuam de acordo com as suas normas próprias, estabelecidas para tais situações.

5. Disposições especiais

5.1 — Desde que seja hasteado qualquer sinal de tempestade tropical, o Serviço Meteorológico entrará em regime de vigilância especial que se manterá enquanto estiver içado qualquer sinal de tempestade.

5.2 — Desde que tenha sido içado o sinal n.º 3 todos os Organismos e Serviços devem tomar as precauções aconselháveis de acordo com as suas normas internas.

5.3 — Desde que seja içado um dos sinais n.º 8 serão tomadas as seguintes medidas:

a) O Governador do Território, com base num relatório sucinto elaborado pelo Serviço Meteorológico relativo à evolução da situação, decidirá sobre o encerramento temporário dos Serviços e outros Organismos;

b) O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura determinará a interrupção de todas as actividades escolares, com excepção dos exames oficiais com datas superiormente fixadas;

c) A Emissora Oficial de Radiodifusão passará a funcionar em regime permanente utilizando a frequência de 900 quilociclos por segundo — onda de 333 metros — para a emissão em língua portuguesa e a frequência de 1 200 quilociclos por segundo — onda de 250 metros — para a emissão em língua chinesa;

d) A Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses mandará apresentar no Serviço Meteorológico e na Emissora Oficial, intérpretes-tradutores de forma a obterem-se as versões em língua chinesa de todos os boletins e avisos;

e) O Serviço Meteorológico elaborará, de hora a hora, um boletim contendo informações sobre a evolução da tempestade tropical, além de outros boletins especiais exigidos pelas circunstâncias.

Cada boletim será comunicado à Emissora Oficial e à Rádio Vila Verde;

f) O Serviço Meteorológico definirá, com a antecedência de, pelo menos, uma hora e meia, o momento em que deve ser interrompido o trânsito de viaturas e peões na ponte «Governador Nobre de Carvalho».

Tal medida depois de sancionada pelo Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações é comunicada à brigada da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, referida em 4.5 b) e divulgada pelos meios de comunicação social.

O prazo de hora e meia acima referido poderá ser encurtado se a evolução prevista sofrer um agravamento inesperado;

g) Serão cancelados todos os espectáculos públicos.

6. Algumas medidas de precaução

6.1 — O sinal n.º 1 é um sinal de alerta cujo hastear deverá originar o início de tomada de certas precauções:

As pequenas embarcações devem manter-se na vizinhança imediata de abrigos seguros e os objectos susceptíveis de serem arrastados ou destruídos pelo vento (como vasos de flores, tabuletas de anúncio, coberturas e vedações frágeis) devem ser protegidos contra tais eventualidades.

6.2 — Com o içar do sinal n.º 3, as embarcações devem recolher aos seus abrigos ou dirigirem-se para os portos ou ancoradouros utilizados nas situações de tufão.

Os andaimes, tapumes e outras estruturas provisórias devem ser verificados quanto à sua segurança e todas as portas e janelas devem ser testadas de forma a fecharem perfeitamente.

As sargetas, esgotos e goteiras devem ser limpos de folhas ou lixos.

A população deve acompanhar as indicações que lhe são fornecidas pelas emissoras locais.

6.3 — Com o içar do sinal n.º 8 devem-se concluir e verificar as medidas de precaução anteriormente tomadas.

A Emissora Oficial passa a trabalhar em regime permanente, emitindo periodicamente boletins sobre a evolução da situação e recomendações ou avisos de naturezaária que devem ser rigorosamente seguidos pela população.

As crianças devem permanecer dentro de casa e as pessoas que estejam afastadas das suas residências devem regressar às mesmas.

As viaturas devem ser estacionadas em zonas que apresentem maior protecção, de preferência desarborizadas.

6.4 — Com o içar do sinal n.º 9 a circulação deve ser reduzida ao mínimo indispensável e reservada aos elementos e viaturas dos Serviços e Organismos cuja actuação é indispensável nestas situações.

6.5 — Com o içar do sinal n.º 10 as pessoas devem permanecer em casa, mantendo as portas e janelas hermeticamente fechadas e reforçando as que estão mais expostas aos ventos tempestuosos com peças de mobiliário pesado, trancas, escoras, etc.

Em caso de absoluta necessidade de sair devem as pessoas afastarem-se das áreas com tapumes, ruínas, fios eléctricos caídos, etc.

Um súbito amainar da tempestade significa, normalmente, que o centro da depressão está sobre o Território. A esse curto período de calma seguir-se-á um rápido aumento na velocidade do vento, acompanhado de rajadas muito violentas, com direcção muito diferente da que se registava antes dessa calma.

6.6 — Em determinadas situações surge o perigo da inundação das zonas baixas litorais provocada por acentuada subida das marés ou chuvas muito intensas.

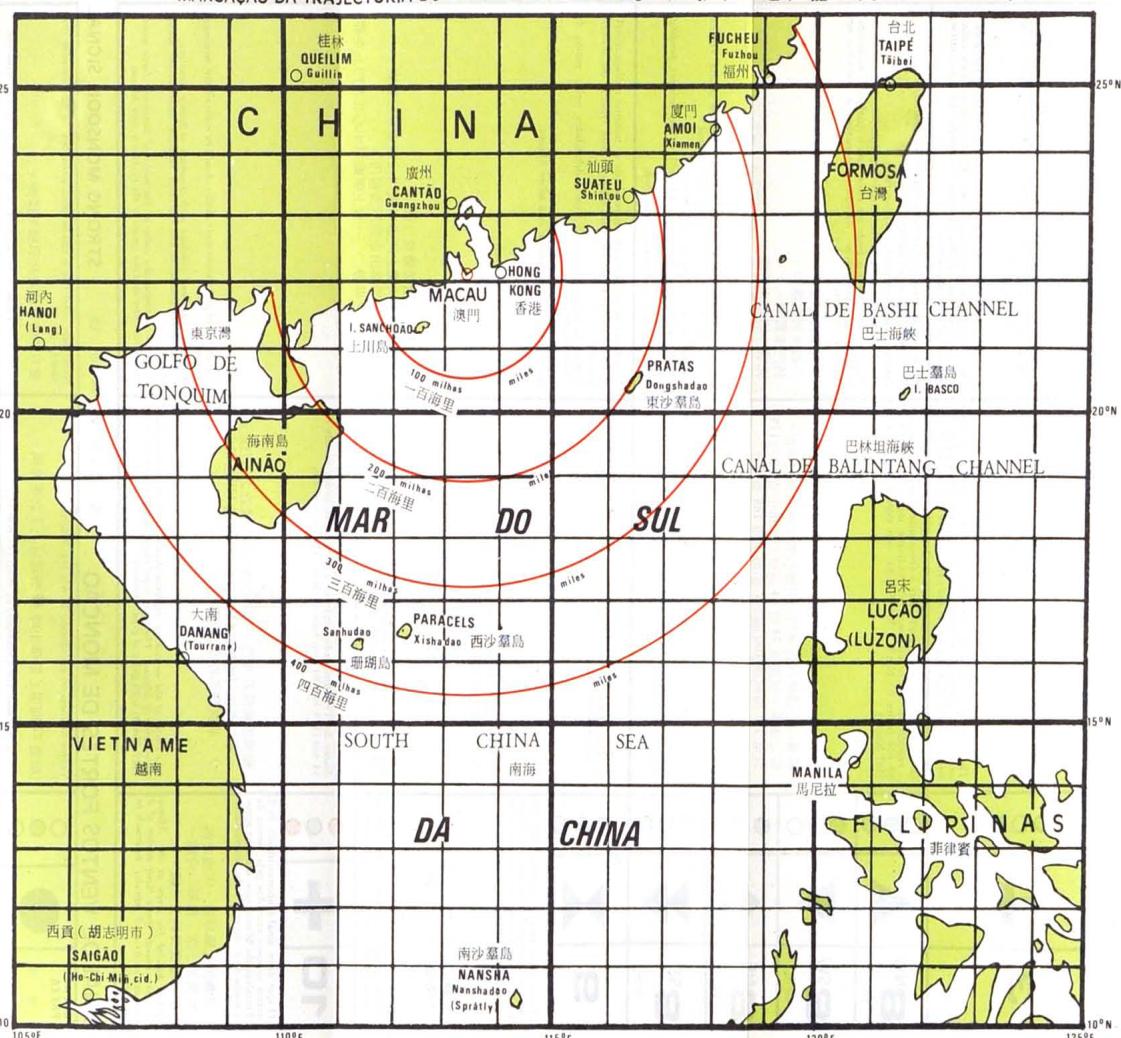
O Serviço Meteorológico procurará, com a antecedência necessária, alertar a população sobre a possível ocorrência de tais acontecimentos.

6.7 — As medidas de precaução devem ser progressivamente aligeiradas à medida que se observa o hastearamento regressivo dos vários sinais, indicativos de que a depressão se está afastando do Território.

6.8 — Qualquer alteração a estas Instruções é feita mediante despacho de aprovação do Governador do Território.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, 1 de Março de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

MAPA DESTINADO À MARCAÇÃO DA TRAJECTÓRIA DO CENTRO DA DEPRESSÃO 風暴中心途徑記錄圖

TROPICAL CYCLONE
TRACKING CHART

GOVERNO DE MACAU

澳門政府
(氣象台)

INDICAÇÕES SOBRE TEMPESTADES TROPICais

CLASSIFICAÇÃO DAS TEMPESTADES

- Depressão Tropical**
Velocidade média do vento entre 22 e 34 nós
(entre 41 e 63 Km/h)
- Ciclone Tropical** - velocidade média do vento entre 34 e 47 nós (entre 63 e 87 Km/h)
- Ciclone Tropical Severo** - velocidade média do vento entre 47 e 64 nós (entre 87 e 119 Km/h)
- TUFÃO** - velocidade média do vento superior a 64 nós (119 Km/h).

關於熱帶風暴的指示

風暴級別

- 熱帶低氣壓
平均風速22至34海里 (即每小時 41 至 63 公里)
- 熱帶氣旋
平均風速34至47海里 (即每小時 63 至 87 公里)
- 強烈熱帶氣旋
平均風速47至64 海里 (即每小時 87 至 119 公里)
- 颱風
平均風速超過64 海里 (即每小時 119 公里以上)

DEFINITION OF TROPICAL CYCLES ACCORDING TO THE MEAN WIND SPEED

- Tropical Depression** - mean wind speed between 22 and 34 knots (between 41 and 63 Km/h)
- Tropical Storm** - mean wind speed between 34 and 47 knots (between 63 and 87 Km/h)
- Severe Tropical Storm** - mean wind speed between 47 and 64 knots (between 87 and 119 Km/h)
- TYPHON** - mean wind speed over 64 knots (119 Km/h).

二、熱帶風暴的指示

一、概要

一、——可能影响澳門地區的熱帶風暴，通常出現
在五月至十一月，這一段期間尤以七至九月為甚。

一、二——該等在太平洋形成的風暴，通常掠過菲律
賓群島，而從該處起，一般沿東南向西北的途徑移動。

一、三——風暴中心接近時，通常吹強風，有時吹達
烈風程度的陣風，以及帶有平常至頗大的雨及驟雨。

一、四——熱帶風暴均以常用的英文姓名命名，並按
姓名首字母順序排列。

在該等名字之前，均有一表示熱帶風暴特徵的稱號，
此乃按照下列圖表所載，及根據受影響地區所錄得風速之最
高數字而定其稱號者：

受影響地區之最高（平均）風力	所訂的稱號
二十二海里以上（即每小時四十一公里）	熱帶低氣壓
三十四海里以下（約每小時六十三公里）	熱帶風暴或 氣旋
三十四海里以上（約每小時六十三公里）	強烈熱帶風 暴或氣旋
四十七海里以下（即每小時八十七公里）	颶風
四十七海里以上（即每小時八十七公里）	颶風
六十四海里以下（即每小時一十九公里）	颶風
六十四海里以上（約每小時一十九公里以上）	颶風

二、四——風暴訊號的懸掛或卸下，係由澳門氣象台
按情況的演變而決定。

三、各熱帶風暴訊號的意義

三、一一一號風球——凡低氣壓中心集結在澳門四
百海里範圍內，而其情況足以於稍後可能影响本地，即懸
掛此風球。

三、一二——三號風球——改懸三號風球以代替一號風
球時，即指熱帶風暴中心正接近澳門，因而可能產生風力
平均時速達22海里至34海里，即每小時11公里至約3公里
，間有達至60海里的陣風，（約每小時11公里）。

三、三——八號西北、八號西南、八號東北及八號東
南風球——西北、西南、東北及東南之稱號，是指在未來
數小時內的可能風向。八號風球表示熱帶風暴繼續移動，
而可能引致天氣情況惡化，風力平均時速達34至64海里，
即每小時63至119公里。陣風達100海里（即每小時185公
里）。

三、四——九號風球——當風暴中心在距離澳門一百
海里範圍內，並按照具體資料而判斷本地區將受熱帶風暴
的嚴重影響時，即懸掛此風球。

當懸掛此風球時，大炮台警報器將發出响號示警，為
時兩分鐘。
三、五——十號風球——當觀察到熱帶風暴中心已接
近，將引致澳門亦被包括在影響最大的區域內，而風力平
均時速超過64海里，（即每小時119公里）以及吹強烈陣
風時，即懸掛此風球。

當懸掛此風球時，大炮台警報器將發出三次响號示警
，每隔兩分鐘一次，每次三分鐘。

四、概則

A、遇有熱帶風暴，氣象台應：

A、使市民獲得有關熱帶風暴進展的消息，並向
傳播機構供給認為需要的指示及預測；

B、着令懸掛或卸下本地風暴訊號所規定的風球
，並立即知會下列機構：

B、祕書處
——保安部隊司令部
——治安警察
——郵電司

C、大炮台、港務局、望廈炮台、東望洋炮台、氹仔社會
復原所以及路環水警稽查分所附近。
D、二——該等風球的號數和形狀，一如附屬本指示
以葡、中、英三種文字編製的表所載者。

E、二——按照熱帶低氣壓的特徵，在下列地點懸掛
特別訊號，晚間則用燈號：

F、二——該等風球的號數和形狀，一如附屬本指示
以葡、中、英三種文字編製的表所載者。

G、二——熱帶風暴訊號的編號；由一至十不連續之
數字編排，並表示可能發生的情況，而非指于懸掛時觀察
所得的情況。

H、因此，需否採取預防可能嚴重影響本地區正常生活的
特別措施，將由氣象台提前作出提示。因此該項預防措施
不直接按照上款所指的各訊號而採取者。

C、對有關中止學校活動和澳氹大橋交通，以
及各公共機關暫停辦公事宜，按照特別規則所
定辦理。

四、二——郵電司應：

A、當接獲氣象台有關颶風訊號號數的通知，立
即以電話轉知各公共機關，但四、一款所列
之機關除外；

B、優先處理一切有關颶風進展消息的收發，並
立即將有關報告颶風情況之電報全文，轉知
氣象台。

四、三——經接獲氣象台的通知，負責在氹仔、氹
仔及路環懸掛及卸下風球的單位，應立即執行職務。
四、四——澳門廣播電台應播出由氣象台所送交的一
切佈告，以及播出與治安及救濟有關的其他人士或機構所
供給的提示及其他報告。

四、五——八號風球一經懸掛，工務運輸廳應：

A、編定長時間性的候勤隊，以便于認為有需要
時，對各公共機構採取安全措施，保持渠道
暢通，以及將阻塞街道的倒塌物搬離；

B、編定一長時間性的工作小組，以便按照氣象
台所提供的提示，負責開放及封閉澳氹大橋
的車輛交通及行人的來往。

四、六——八號風球一經懸掛，澳門及海島市政廳
應：

A、對於在強風下會引致發生問題的路旁樹木，
採取適當的預防措施；

B、將倒壞的樹木搬離，並與工務運輸廳合作進
行清除及其他認為需要的工作；

C、通知有關的專營公司及將適當的提示轉知；

D、在各市政衛生分所提供急救服務。

四、七——八號風球一經懸掛，衛生司應：

A、確保流動的急救服務；

B、在下列機構，並按照其內部規則，確保急救
及緊急醫療援助的服務：

——仁伯爵醫院
——衛生局
——氹仔衛生局
——路環衛生分所
——台山衛生分所

四·八——八號風球一經懸掛，社會工作處應：

- A、將無家可歸的市民收容在適當的場所，並提供住宿、保暖及膳食；
- B、使其工作與其他救濟及治安機構配合。

四·九——按照所觀察的進展，保安部隊、治安警察、消防隊、海軍軍務廳、農林廳、以及治安、急救、救援及救濟工作有關之其他機構，應根據為該等情況所定之內部規則執行其任務。

五、特別規則

五·一——當熱帶風暴任何風球懸掛後，氣象台將採取特別工作措施，此期間將維持此項措施。

五·二——當三號風球懸掛，所有機關應按照其內部規則，採取預防措施。

五·三——八號風球一經懸掛，將採取下列措施：

A、根據氣象台作出有關颱風進展的簡單報告書

B、社會文化司將着令中止所有學校活動，但經上峯規定當日舉行學校考試之官立學校除外；

C、澳門廣播電台將全日廣播，使用每秒九百基羅周波——波長三三三公尺以葡語廣播；華語則使用每秒一千二百基羅周波——波長二五〇公尺；

D、華務廳將調派翻譯員駐氣象台及澳門廣播電台，以便負責翻譯所有的天氣報告及其他公佈；

E、氣象台將每小時制定有關熱帶風暴進展的天氣報告一份，並通知澳門廣播電台及綠郵商業電台；

F、氣象台應至少提前一小時半，訂定封閉澳氹大橋的時間；此項措施經工務交通司確定後，應通知第四、五b款所指之工務運輸廳工作小組，並由社會傳播機構公佈之。

G、一切公開演活動將予取消。

六、若干預防措施

六·一——一號風球乃警戒訊號，因此于懸掛後，應開始採取若干預防措施：

小型船隻應留在安全的避風地點附近，並應對有可能被風吹毀或吹去的物件（例如：花盆、廣告牌、上蓋及其他圍籬等，採取預防措施。）

六·二——三號風球懸掛後，船隻應駛回避風地點，或於颱風發生時所使用的港口或避風塘。

應檢查竹棚、排柵及其他臨時建築物是否安全，門及窗是否穩固。

應清除沙井、渠口及下水道的垃圾或樹葉。

市民應注意電台的廣播。

六·三——八號風球一經懸掛，均應做妥上述的預防措施。

澳門廣播電台進行全日廣播，定時發出有關颱風進展的天氣報告，以及各類的提示或公佈，而市民應嚴格遵守。

兒童應留在家中，外出人士應速返家。

車輛應停泊在較安全的地點，而以就近並無樹木之處為宜。

六·四——九號風球一經懸掛，應儘量減少使用道路，而留給遇有颱風時而需執行工作的機構人員及車輛使用。

六·五——十號風球一經懸掛，居民應留在家中，關好門、窗；尤其是受風方面的門、窗更須要用笨重傢私、橫門及木杉加固。

倘必須外出時，應遠離有排柵、倒塌物及吹落的電線等地方。風勢突然減弱，通常表示風暴中心正集結在本地區上空，隨該風勢減弱的短暫時間後，風勢會急速增加，將會有強勁烈風，而風向則與上述風勢減弱時的風向，有顯著不同。

六·六——在低窪地區，由於潮水忽然上漲或因大雨，會有水浸之虞。

氣象台將設法提前警告居民會發生上述事故。

六·七——當發覺風球訊號逐漸改懸較低號數時，即表示該風暴離開本地區，對預防措施，可逐漸放緩。

六·八——對本指示作任何修改，係以本地區總督批示核准後方得為之。

一九七八〇年三月一日於澳門地球物理及氣象台